



**IX- da guarda dos documentos originais;**

Constatou-se que as cópias dos documentos das despesas correspondem aos originais e contém a identificação da Entidade beneficiária, do tipo de repasse, bem como o número, órgão, entidade repassador (a) a que se refere. Os mesmos deverão permanecer guardados na entidade pelo prazo de 10 anos, conforme a declaração apresentada na prestação de contas anual, devidamente assinada pelo representante oficial.

**X- da regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas**

A organização apresentou as certidões negativas de FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), CND Federal e de Tributos Municipais.

**XI - princípios de legalidade**

Constatou-se que a Organização atendeu aos princípios da Legalidade, Impossibilidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade, Motivação e Interesse Público.

**XII - do controle interno**

Tratam os autos da liquidação dos recursos referente ao EMPENHO 754/2018 VALOR GLOBAL 103.200,00 repassados por meio do Termo de Colaboração nº 228/2017 no valor de R\$ 8.600,00 por mês, na forma do Plano de Trabalho apresentado, conforme artigo 42, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações. Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe, e com base no relatório de execução do objeto apresentado pela entidade, no Relatório do(a) Gestor(a) de Parceria (que monitorou e avaliou o cumprimento das metas), na homologação pela Comissão de Avaliação e Monitoramento e no parecer do(a) secretário(a), constatou-se que estão presentes todos os elementos e formalidades exigidas pela Lei Federal nº 13.019/2014. Segundo o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, o órgão concedente através de servidor designado, o(a) Gestor(a) do Termo e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, por meio da emissão de relatório, parecer e Termo de Homologação, respectivamente, manifestaram-se pela possibilidade de aprovação do relatório apresentado pela entidade ou da prestação de contas. Assim, considerando que tanto o gestor do Termo, como a Comissão de monitoramento e Avaliação manifestaram pela aprovação do relatório de cumprimento do objeto e da prestação de contas, entende-se como suficiente para a entidade alcançar as metas previstas no Plano de Trabalho. Relativamente à aplicação financeira, verifica-se que os recursos foram regularmente utilizados, em conformidade com o Plano de Trabalho. Sendo estas as considerações, manifestamos a concordância da conclusão exarada pela unidade concedente, e consideramos a presente prestação de contas tanto do cumprimento do objeto como a financeira, como sendo regular. E por fim, submeta-se os autos aos procedimentos de baixa contábil. Controlador(a) Geral do Município: Janaina de Castro, CPF: 278.137.278-19

**XIII - da fiscalização**

Houve fiscalização in loco efetuada pela comissão de avaliação e monitoramento, com parecer apresentado na prestação de contas anual.

**XIV- do parecer final**

Após conferência e análise da prestação de contas apresentadas pela Organização, conclui-se a correta aplicação dos recursos repassados na forma de Termo de Colaboração nº 228/2017 para a Organização, atendendo aos preceitos contidos na Instrução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo aprovada pelo Gestor Municipal.

Salto, 31 de Janeiro de 2019

**Jose Carlos Grigoletto**  
Secretário Municipal de Ação Social e Cidadania